



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 01/12/2011

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 665/2011
(De 01 de dezembro de 2011)

**Incentiva a inclusão do “Dia do Doador Voluntário
de Sangue” no calendário do município de Barra
dos Coqueiros - SE.**

Autora: Carmem Maria Moura Santa Bárbara

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Doação Voluntária de Sangue no município de Barra dos Coqueiros, a ser comemorado anualmente no período compreendido entre 18 a 25 de novembro, e designado o dia 25 de novembro como o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art.2º A Semana Municipal de Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do município de Barra dos Coqueiros, através de campanhas informativas e educativas sobre a importância da doação de sangue, seus procedimentos, benefícios etc.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, a estabelecer e organizar nesta data calendários de atividades a serem desenvolvidos durante a semana, tendo como referência o dia 25 de novembro.

§ 1º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, deverá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Doação de Sangue e ao Dia Municipal do Doador de Sangue.

§ 2º Para a divulgação da semana Municipal de doação de sangue, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como material de divulgação, inserções em rádio, televisão, outdoors, folders, cartazes, palestras em escolas municipais, entre outros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

§ 3º Profissionais da saúde, bem como pessoas com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos relativos à semana.

§ 4º O Programa de doação de sangue atuará em parceria com o Hemose, mediante convenio entre a entidade e o município.

Art. 4º A semana Municipal de Doação de sangue e o Dia Municipal do Doador de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 01 de dezembro de 2011.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal